

**PORTARIA Nº 01/2024**

**Regulamenta o Crédito Educativo – Crefácil  
oferecido pela UCEFF Faculdades.**

A Direção Geral da Faculdade UCEFF Frederico Westphalen, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta o Crédito Educativo – Crefácil oferecido pela UCEFF Faculdades.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico Westphalen (RS), 26 de fevereiro de 2024.

  
**Leandro Sorgato**  
**Diretor Geral**

## REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO - CREFÁCIL

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do benefício que será concedido pela UCEFF Faculdades aos alunos aderentes do “CRÉDITO EDUCATIVO - Crefácil”.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** A UCEFF FACULDADES concederá Crédito Educativo aos alunos regularmente matriculados nos cursos de GRADUAÇÃO presenciais (até 20% EAD e até 40% EAD) e semipresenciais (EAD Híbrido Sequencial e EAD Híbrido Trimestral), observadas as disposições seguintes.

§1º Os créditos deverão ser limitados por valores, por semestre, por curso, conforme orçamento definido internamente a cada semestre.

§2º Os prazos para o acadêmico solicitar o Crédito Educativo serão definidos pela Instituição de Ensino.

### CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** Os candidatos ao Crédito Educativo deverão preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <https://gestao.uceff.edu.br/>, realizar *upload* (envio de arquivos por computador) dos documentos solicitados de forma legível, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

**Art. 3º** Sendo aprovada a solicitação de financiamento, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e do grupo familiar se for o caso;
- II. Carteira de Identidade (RG) do candidato e do grupo familiar se for o caso; **Obs:** O RG deve respeitar o prazo de validade (10 anos). Caso esteja vencido, apresentar RG atualizado ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- III. Certidão de Nascimento do candidato menor de 18 anos e do grupo familiar se for o caso;

IV. Certidão de casamento ou comprovação da existência de união estável no grupo familiar, ou se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

V. Comprovantes de Rendimentos do candidato e dos demais integrantes de seu grupo familiar se for o caso; (Anexo I - especificação da documentação).

VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos (Página de Identificação, Qualificação Civil, Último Contrato de Trabalho Assinado e a Página seguinte em branco); **Obs.:** No caso do candidato e/ou demais membros do grupo familiar não possuírem CTPS, apresentar declaração de próprio punho, com assinatura de duas testemunhas.

VII. Comprovante de residência atualizado (período de referência dentro dos últimos dois meses); **Obs.:** Conta de água, gás, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel), fatura de cartão de crédito. Em caso de imóvel alugado, apresentar contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida do proprietário do imóvel. Se não possuir contrato de aluguel, apresentar declaração do proprietário do imóvel confirmando residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de residência já citados acima.

§1º A renda do grupo familiar poderá ser recusada, caso os documentos não comprovem sua liquidez, ou seja, a renda apresentada esteja significativamente comprometida.

§2º A UCEFF FACULDADES poderá requisitar documentação e informações complementares que entender necessárias para o fiel cumprimento dos requisitos e da real necessidade do Candidato ao sistema de crédito instituído neste regulamento.

**Art. 4º** O candidato deverá indicar 01 (uma) pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como coobrigado (a) solidário (a) / fiador (a), observando os requisitos a seguir:

- a) Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- b) Ter idade superior a 18 anos e no máximo 60 anos;
- c) Não ter registro de restrições financeiras;
- d) Não ser beneficiário (a) de qualquer outro sistema de financiamento;
- e) Não ser cônjuge do (a) candidato (a);
- f) Ser brasileiro (a) ou naturalizado (a) com residência e domicílio no Brasil;
- g) Não ser fiador de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

**Art. 5º** A indicação do coobrigado (a) solidário (a) / fiador (a), deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Carteira de Identidade (RG); **Obs.:** O RG deve respeitar o prazo de validade (10 anos). Caso esteja vencido, apresentar RG atualizado ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- III. Comprovante de residência atualizado (período de referência dentro dos últimos dois meses); **Obs.:** Conta de água, gás, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel), fatura de cartão de crédito. Em caso de imóvel alugado, apresentar contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida do proprietário do imóvel. Se não possuir contrato de aluguel, apresentar declaração do proprietário do imóvel confirmando residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de residência já citados acima.
- IV. Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável. Sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido; **Obs.: Se casado ou em união estável, anexar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge;**
- V. Comprovante de rendimentos sendo superior a 3 (três) vezes o valor da mensalidade financiada do candidato, respeitado o mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); (Ver Anexo I - especificação da documentação);
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (Página de Identificação, Qualificação Civil, Último Contrato de Trabalho Assinado e a Página seguinte em branco); **Obs.:** No caso de o FIADOR não possuir CTPS, anexar declaração de próprio punho, com assinatura de duas testemunhas.
- VII. Quando for anexado o pró-labore, este deverá ser acompanhado da respectiva SEFIP “arquivo RE e comprovante protocolo de transmissão aos órgãos competentes e comprovante de recolhimento de INSS;

§1º O fiador poderá ser recusado, caso os documentos não comprovem sua liquidez, ou seja, a renda apresentada esteja significativamente comprometida.

§2º A UCEFF FACULDADES poderá requisitar documentos e informações complementares que entender necessárias para o fiel cumprimento dos requisitos e da real necessidade do Candidato ao sistema de crédito instituído neste regulamento.

§3º Em caso de inadimplemento das obrigações aqui assumidas pelo DEVEDOR, o FIADOR será incluído em eventuais protestos ou negativas junto ao Banco de Dados de Inadimplentes.

## CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 6º** A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- a) Matricular-se em todas os componentes curriculares da matriz curricular, para aquele semestre;
- b) Estar em situação financeira regular junto à UCEFF FACULDADES, se inadimplente, regularizar os débitos;
- c) Ter renda mínima *per capita* de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor da mensalidade a ser financiada (50% da mensalidade);
- d) Não ter renda máxima *per capita* de 3 (três) vezes o valor total da mensalidade do curso (100% da mensalidade);
- e) Anexar comprovante de residência e renda atualizado do beneficiário e coobrigado solidário fiador, semestralmente;
- f) Observar os prazos estabelecidos para a contratação;
- g) Manifestar interesse semestralmente pela manutenção do crédito mediante termo aditivo em função dos componentes curriculares cursados durante o semestre;
- h) Renovar a matrícula junto a UCEFF Faculdades obedecendo os prazos estabelecidos em calendário acadêmico;
- i) A UCEFF Faculdades se reserva ao direito de exigir outros documentos quando julgar necessário para a aprovação do crédito;
- j) A UCEFF Faculdades poderá requisitar informações complementares que entender necessárias para o fiel cumprimento dos requisitos e da real necessidade do Candidato ao Sistema de Crédito instituído neste regulamento;
- k) Candidatos/Acadêmicos que possuam bolsas do PROUNI, financiamento estudantil FIES ou qualquer outra modalidade de bolsa não terão direito a concessão de Crédito Educativo - CREFÁCIL;
- l) Se o (a) acadêmico (a) for pré-selecionado (a) no FIES ou em qualquer outra modalidade de financiamento ou de bolsa estudantil e aprovado , após a assinatura do contrato do Crédito Educativo - CREFÁCIL, ele (a) deverá optar por um dos benefícios, ou seja, o (a) acadêmico

não poderá acumular o Crédito Educativo - CREFÁCIL e qualquer outra modalidade de financiamento estudantil ou bolsa de estudos/pesquisa;

m) Os acadêmicos que estiverem matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino UCEFF Faculdades, na modalidade de ensino 100% EAD, não terão direito a solicitar e aderir ao Crédito Educativo - CREFÁCIL;

n) Os alunos matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino UCEFF Faculdades, na modalidade semipresencial (EAD Híbrido Sequencial e EAD Híbrido Trimestral), poderão aderir ao Programa de Crédito Educativo - CREFÁCIL, desde que, cumulativamente, sejam preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento e que a mensalidade do curso seja igual ou superior ao valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

o) Os estudantes beneficiados pelo “Programa Rotas” ou por outros Programas da UCEFF Faculdades deverão se reportar às Portarias Específicas a fim de verificar se enquadram-se ao Programa de Crédito Educativo -CREFÁCIL.

## CAPÍTULO IV - DO VALOR DO CRÉDITO

**Art. 7º** O crédito concedido corresponderá a 50% (cinquenta) do valor dos componentes curriculares no período a ser cursado.

**Art. 8º** O (A) candidato (a) beneficiado (a) fica desde já ciente de que somente poderá financiar os valores referentes às mensalidades do curso de graduação, excetuando a parcela de matrícula/rematrícula.

## CAPÍTULO V - DO CONTRATO

**Art. 9º** O (A) candidato (a) beneficiado (a) e o (a) coobrigado (a) solidário (a) / fiador (a) assinarão um Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, mediante assinatura eletrônica, pela Plataforma *Clicksign*, **devendo indicar seus endereços eletrônicos para tanto, de modo que reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e eficazes, sendo consideradas como assinaturas originais, de acordo com o art. 10, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001.**

**Art. 10** O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

**Art. 11** O acadêmico que desejar trancar parcialmente qualquer componente curricular no curso ou ocorrendo qualquer situação excepcional não prevista no presente Regulamento, será instalada Comissão por meio de portaria que emitirá parecer frente ao questionamento apresentado, não cabendo recurso da decisão proferida pela mencionada comissão.

## CAPÍTULO VI - DA RESTITUIÇÃO/PAGAMENTO

**Art. 12** A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I. A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no dia 10 (dez) do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da Instituição de Ensino, podendo, por motivos particulares e específicos do Beneficiário(a)/Acadêmico(a) e a exclusivo critério da UCEFF Faculdades, ser prorrogado o prazo de utilização do crédito em caso de não conclusão do curso no prazo então previsto. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II. As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;
- III. O valor contratado será atualizado pela variação positiva do IGP-M/FGV e, caso este seja extinto ou tenha variação negativa, a atualização dar-se-á pelo INPC, desde a concessão de cada parcela até o mês da efetiva restituição, de modo que o valor a ser restituído à CONTRATADA/CREDORA será no mesmo número de parcelas pactuadas em contrato, sendo mensais e sucessivas com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

## CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO

**Art. 13.** Constituem-se motivos para cancelamento do crédito e antecipação da exigibilidade da contraprestação, entre outros, os seguintes:

- a) Solicitação do (a) beneficiário (a);
- b) Trancamento de matrícula no máximo de dois semestres;
- c) Desistência do curso;
- d) Conclusão do curso;
- e) Reprovação acima de 25%;
- f) Transferência de Instituição de Ensino;
- g) Inadimplência do valor não financiado por semestre. Em caso de inadimplência de parte não financiada, o financiamento referente ao Crédito Educativo - CREFÁCIL não será novamente concedido, senão com o pagamento integral do valor devido (não financiado), sem possibilidade de renegociação (parcelamento);
- h) Óbito do (a) beneficiário (a);
- i) Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças;
- j) Contratação de FIES, de bolsa de PROUNI ou de qualquer outra modalidade de financiamento ou de bolsa estudantil.

**Art. 14** O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato. Se o CONTRATANTE não realizar o pagamento na forma acordada, a CONTRATADA poderá exigir o pagamento de todas as parcelas, considerando que o inadimplemento resultará no vencimento antecipado das demais parcelas, caso em que se tornarão imediatamente exigíveis.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela UCEFF Faculdades.

**Art. 16** Os dados e demais informações serão tratadas de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), com observância aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

**Art. 17** Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## ANEXO I

**Para a avaliação do seu pedido será necessário anexar os seguintes documentos:**

### **Documentos do candidato e do grupo familiar:**

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG);
- Certidão de nascimento/casamento ou comprovação da existência de união estável no grupo familiar;
- Comprovante de residência atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (Página de Identificação, Qualificação Civil, Último Contrato de Trabalho Assinado e a Página seguinte em branco) ou CTPS digital;
- Declaração de próprio punho, no caso de não exercer atividade remunerada.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil atualizada ou isenção do IRPF.

### **Assalariados**

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra

### **Aposentados e Pensionistas**

- Extrato atualizado do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>

### **Autônomos - Profissional Liberal**

- DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

### **Atividade Rural**

- Movimento Econômico ou Declaração de Vendas emitida pela Prefeitura referente aos últimos seis meses;

OBS: Para cálculo da renda, considera-se apenas 30% da soma das Notas Fiscais de Venda dos últimos 6 meses.

### Sócios e Dirigentes de Empresas

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- No caso de Pró-Labore, anexar os três últimos comprovantes de pagamento acompanhando da respectiva SEFIP, arquivo RE e comprovante de protocolo de transmissão aos órgãos competentes e comprovante de recolhimento de INSS;
- DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;
- Contrato social;
- Balanço financeiro da empresa referente ao último exercício;
- DRE (demonstração do resultado do exercício referente ao último exercício);